



Você está em: [Página inicial](#) [Atividade Legislativa](#) [Proposições](#) **[Proposição](#)**

PROPOSIÇÕES



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 3433/2022

Modifica a Lei Complementar nº 20, de 9 de junho de 1998, que institui e organiza a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências e o aumento de despesa.

TEXTO COMPLETO

Art. 1º A Lei Complementar nº 20, de 9 de junho de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 21-H. Fica instituído o Diário Eletrônico da Defensoria Pública – DEDPE –, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos administrativos da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco. (AC)

§ 1º O Diário Eletrônico da Defensoria Pública será publicado na rede mundial de computadores, no sítio da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, endereço eletrônico www.defensoria.pe.def.br e poderá ser consultado por qualquer interessado em qualquer lugar e equipamento que tenha acesso à internet, independentemente de qualquer tipo de cadastramento. (AC)

§ 2º Os sistemas a serem desenvolvidos pelos órgãos da Defensoria Pública para os fins da presente Lei deverão usar, preferencialmente, programas com código aberto, acessíveis ininterruptamente por meio da rede mundial de computadores, priorizando-se a sua padronização. (AC)

§ 3º A criação do Diário Eletrônico da Defensoria Pública deverá ser acompanhada de ampla divulgação, e o ato administrativo correspondente será publicado durante 30 (trinta) dias no Diário Oficial do Estado. (AC)

§ 4º As edições do Diário Eletrônico da Defensoria Pública atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade. (AC)

§ 5º O Defensor Público-Geral do Estado, por meio de ato normativo, regulamentará a presente Lei no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.” (AC)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Ofício nº 77/2022 GAB/DPGE

Recife, 23 de maio de 2022.

Senhor Presidente,

Na oportunidade em que cumprimento Vossa Excelência, no uso da prerrogativa conferida pelo art. 134, § 4º, c/c art. 96, inciso II, alínea “b”, todos da Constituição Federal, encaminho Projeto de Lei que Institui o Diário Eletrônico da Defensoria Pública como meio oficial de comunicação de atos da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Acompanha o presente a justificativa que evidencia as razões e a finalidade do projeto, com o registro de que não há impacto financeiro-orçamentário, considerando-se que a Instituição já possui o mecanismo criado.

Sendo o que havia para o momento, renovo votos de apreço e consideração,

Documento Assinado Digitalmente por: MAURO CESAR LOUZEIRO PASTOR
 Esse em: <https://tce.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 25e2c4e8323-4328-41b-48510bce8f



JUSTIFICATIVA

Visa o presente Projeto de Lei a criação do Diário Eletrônico da Defensoria Pública (DED).

Nos moldes do que já fez o Poder Judiciário Estadual e o Ministério Público Estadual, visando dar celeridade e ampla publicidade à tramitação de processos administrativos, a instituição deste projeto visa também a obedecer (como forma de garantia aos cidadãos e usuários dos serviços prestados pela Instituição Defensoria Pública) os princípios constitucionais da publicidade, economicidade, eficiência e da razoável duração do processo.

Nesta toada, a instituição do diário eletrônico – meio oficial de divulgação (publicidade) dos atos administrativos – é muito econômico, pois conquanto tenha um custo inicial de criação – já absorvido pela Instituição –, acaba, a médio e longo prazo, por reduzir consideravelmente custos operacionais diretos e indiretos.

Internamente, no âmbito da Defensoria Pública, há igualmente notória economia, ao substituir o meio físico (papel) tradicionalmente utilizado, pelo meio eletrônico, muito mais seguro, inclusive.

É, ainda, mais eficiente, pois condensa e destaca a atuação administrativa da instituição, de forma desvinculada da atuação do Poder Executivo, valorizando e confirmando a autonomia e independência administrativa.

Possibilita, por conseguinte, uma maior celeridade na tramitação de processos administrativos, o que vai ao encontro dos princípios da duração razoável do processo e da instrumentalidade das formas.

Para além de tudo isso, esta criação segue a linha das regras trazidas pela Lei Federal nº 11.419/06, que regulamentou questões referentes a informatização do processo judicial, alterando o antigo Código de Processo Civil e autorizando a criação do Diário da Justiça Eletrônico, exatamente para dar publicidade a atos judiciais administrativos, bem como permitir comunicações em geral.

Essas as considerações acerca do presente Projeto de Lei que se submete à apreciação do Parlamento Estadual.

HISTÓRICO

[05/07/2022 14:12:38] AUTOGRAFO_PROMULGADO
 [05/07/2022 14:12:44] AUTOGRAFO_TRANSFORMADO_EM_LEI
 [26/05/2022 17:19:42] ASSINADO
 [26/05/2022 17:20:15] ENVIADO PARA COMUNICAÇÃO
 [26/05/2022 17:20:50] DESPACHADO
 [26/05/2022 17:20:58] EMITIR PARECER
 [26/05/2022 17:21:14] ENVIADO PARA PUBLICAÇÃO
 [27/05/2022 08:17:11] PUBLICADO
 [29/06/2022 13:36:17] EMITIR PARECER
 [30/06/2022 13:06:36] AUTOGRAFO_CRIADO
 [30/06/2022 14:38:49] AUTOGRAFO_ENVIADO_EXECUTIVO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

STATUS

Situação do Trâmite: AUTOGRAFO_PROMULGADO

Localização: SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA (SEGMD)

TRAMITAÇÃO

1ª Publicação: 27/05/2022

D.P.L.: 4

1ª Inserção na O.D.:

DOCUMENTOS RELACIONADOS



TIPO	NÚMERO	AUTOR
Parecer FAVORAVEL	9315/2022	Antônio Moraes
Parecer FAVORAVEL	9372/2022	Isaltino Nascimento
Parecer FAVORAVEL	9457/2022	Isaltino Nascimento
Parecer REDACAO_FINAL	9592/2022	Antonio Coelho

Documento Assinado Digitalmente por: MAURO CESAR LOUREIRO PASTICK
Acesse em: <https://ste.leg.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 25e2c49-8323-4338-91bb-a85f80baca8f

FONE
(81) 3183-2211

E-MAIL
ouvidoria@alepe.pe.gov.br

Rua da União, 397, Boa Vista, Recife,
Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-009
CNPJ: 11.426.103/0001-34
Inscrição Estadual: Isenta



Documento Assinado Digitalmente por: MAURO CESAR LOUREIRO PASTICK

Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 25e2e49-8323-4338-91bb-a85f80baea8f


 Você está em: [Página inicial](#) [Atividade Legislativa](#) [Proposições](#) **[Proposição](#)**

PROPOSIÇÕES



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 3434/2022

Modifica a Lei Complementar nº 20, de 9 de junho de 1998, que institui e organiza a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências, com aumento de despesa.

TEXTO COMPLETO

Art. 1º A Lei Complementar nº 20, de 9 de junho de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 6º

I -

II -

III -

f) Assessoria Defensorial de Segurança Institucional”. (AC)

“Assessoria Defensorial de Segurança Institucional

Art. 21-I. A Assistência Policial Militar da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco passa a dispor da seguinte estrutura orgânica: (AC)

I - Assessoria Defensorial de Segurança Institucional; (AC)

II - Gerência Defensorial de Apoio Operacional; e (AC)

III - Gerência Defensorial de Segurança Institucional. (AC)

§ 1º Compete à Assessoria Ministerial de Segurança Institucional: (AC)

I - elaborar planejamento operacional para segurança aproximada de Membros; (AC)

II - instituir o plantão de segurança institucional; (AC)

III - planejar e executar, quando for o caso, a segurança aproximada de Membros; (AC)

IV - subsidiar o Comitê Gestor de Segurança Institucional de relatórios técnicos, nos casos de segurança aproximada em situações especiais; (AC)

V - participar de reunião de cooperação com a autoridade policial; (AC)

VI - formalizar os procedimentos administrativos de pedido de segurança aproximada em situação especial. (AC)

§ 2º Ao Assessor Defensorial de Segurança Institucional caberá o recebimento e expedição de expedientes, organização das reuniões, registro de atas, elaboração de pareceres técnicos, secretariar os procedimentos administrativos, dentre outras funções que lhe forem atribuídas. (AC)

§ 3º Ficam os cargos em comissão de Assessoria Defensorial de Segurança Institucional (Simbologia DAS-2), de Gerência Defensorial de Apoio Operacional (de Simbologia (Simbologia DAS-4) e de Gerência Defensorial de Segurança Institucional (Simbologia DAS-4) (AC).

§ 4º A Assessoria Defensorial de Segurança Institucional poderá contar com uma Unidade de Decisão composta por: (AC)



§ 5º A Chefia, ocupada pelo Assistente Chefe com Função de nível superior, exercida por um Oficial do Quadro de Oficiais QOPM da PMPE ou por um Oficial do Quadro de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militares QOCBM, cabe: (AC)

I - Coordenar as atividades de segurança policial e prevenção junto à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco; (AC)

II - Desenvolver outras atividades determinadas pelo Defensor Público-Geral, inerentes à área de segurança e prevenção. (AC)

§ 6º À Chefia Adjunta, ocupada pelo Assistente Adjunto com Função de nível superior, exercida por um Oficial do Quadro de Oficiais QOPM da PMPE ou por um Oficial do Quadro de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militares QOCBM, cabe: (AC)

I - Substituir a Chefia quando do seu impedimento; (AC)

II - Coordenar questões de segurança e prevenção relativas aos núcleos da Defensoria Pública em todo o estado; (AC)

III - Propor plano de segurança para as edificações da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco; (AC)

IV - Zelar pelo cumprimento dos regulamentos de disciplina no tocante ao efetivo policial da Assistência Policial Militar da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco; (AC)

§ 7º O efetivo da Unidade de Decisão será estruturado e fixado conforme quantitativos abaixo especificados: (AC)

I - 06 (seis) Oficiais PM ou BM; (AC)

II - 40 (quarenta) Praças Graduados RPPM; e (AC)

III - 05 (cinco) policiais/bombeiros da ativa.

§ 8º Aos policiais militares da reserva remunerada vinculados à Unidades de Decisão da Assessoria Defensorial de Segurança Institucional fica assegurada a percepção de gratificação de representação, na seguinte ordem: (AC)

I - Assistente Chefe no valor de R\$ 1.500,00; (AC)

II - Assistente Adjunto no valor de R\$ 1.200,00; e (AC)

III - Subtenentes e Sargentos no valor de R\$ 1.000,00. (AC)

§ 9º As vantagens de que trata esta Lei são asseguradas aos policiais que desempenham suas funções em regime de dedicação efetiva e integral de natureza policial, da segurança das autoridades e das instalações físicas da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco. (AC)

§ 10. Exclui-se da aplicabilidade desta Lei, os policiais que, ainda que estejam à disposição da Defensoria Pública, desempenhem funções fora do âmbito das atribuições da Assistência Policial Militar." (AC)

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º de junho de 2022.

JUSTIFICATIVA

Ofício nº 76 GAB/DPGE

Recife, 19 de maio de 2022.

Senhor Presidente,

Na oportunidade em que cumprimento Vossa Excelência, no uso da prerrogativa conferida pelo art. 134, § 4º, c/c art. 96, inciso II, alínea "b", todos da Constituição Federal, encaminho Projeto de Lei que Institui o Diário Eletrônico da Defensoria Pública como meio oficial de comunicação de atos da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Acompanha o presente a justificativa que evidencia as razões e a finalidade do projeto, com o registro de que não há impacto financeiro-orçamentário, considerando-se que a Instituição já possui o mecanismo criado.

Sendo o que havia para o momento, renovo votos de apreço e consideração,

**JUSTIFICATIVA**

Encaminhamos a esta Casa, para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei, que 'autoriza a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco a criar a Assessoria Policial Militar, termos em que cria a gratificação de representação, a ser paga aos Policiais Militares'.

É sabido que a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco não conta com quadro próprio de servidores, valendo-se da terceirização de mão-de-obra para atendimento das atividades meio do órgão.

Ademais, ainda que a instituição obtivesse autorização legislativa para realização de concurso público e formasse um quadro de pessoal, tal solução oneraria substancialmente o orçamento institucional.

O Projeto de Lei visa à criação da 'Assessoria Policial Militar', mediante a utilização dos Policiais Militares integrantes, exclusivamente da Guarda Patrimonial, e policiais militares que já se encontram na reserva remunerada, não impactando o efetivo da Polícia Militar de Pernambuco.

A seu turno, o projeto de lei prevê a concessão de gratificação aos policiais militares. A gratificação refere-se a um valor fixo e só será paga quando houver a solicitação por parte da DPPE do Policial Militar integrante da guarda patrimonial.

Os policiais serão empregados na segurança dos núcleos da Defensoria Pública em todo o Estado que hoje se encontram desprovidos de segurança, dado o alto custo da segurança privada.

A participação do militar estadual dar-se-á nos termos definidos pela Polícia Militar do Estado de Pernambuco, em especial do comandante da Guarda Patrimonial.

Sob o aspecto orçamentário-financeiro, impende registrar que a propositura atende a todas as exigências impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial às previstas nos seus artigos 16 e 17, e pelas demais normas municipais aplicáveis à matéria.

Evidenciadas, dessa forma, as razões de interesse público que justificam a aprovação da iniciativa, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

HISTÓRICO

[06/07/2022 15:57:29] AUTOGRAFO_PROMULGADO
 [06/07/2022 15:57:36] AUTOGRAFO_TRANSFORMADO_EM_LEI
 [06/07/2022 16:00:22] AUTOGRAFO_CRIADO
 [06/07/2022 16:02:23] AUTOGRAFO_ENVIADO_EXECUTIVO
 [26/05/2022 17:39:31] ASSINADO
 [26/05/2022 17:39:43] ENVIADO PARA COMUNICAÇÃO
 [26/05/2022 17:46:57] DESPACHADO
 [26/05/2022 17:47:10] EMITIR PARECER
 [26/05/2022 17:47:22] ENVIADO PARA PUBLICAÇÃO
 [27/05/2022 08:18:06] PUBLICADO
 [29/06/2022 13:36:34] EMITIR PARECER
 [30/06/2022 13:07:04] AUTOGRAFO_CRIADO
 [30/06/2022 14:39:15] AUTOGRAFO_ENVIADO_EXECUTIVO
 [31/08/2022 12:31:27] AUTOGRAFO_VETO_TOTAL_MANTIDO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**STATUS**

Situação do Trâmite: AUTOGRAFO_VETO_TOTAL_MANTIDO

Localização: SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA (SEGMD)

TRAMITAÇÃO

1ª Publicação: 27/05/2022

D.P.L.: 5




DOCUMENTOS RELACIONADOS

TIPO	NÚMERO	AUTOR
Emenda	1	Ana Cecília de Araujo Lima
Parecer FAVORAVEL	9527/2022	Isaltino Nascimento
Parecer FAVORAVEL	9541/2022	Isaltino Nascimento
Parecer FAVORAVEL_ALTERACAO	9503/2022	Antônio Moraes
Parecer REDACAO_FINAL	9593/2022	Antonio Coelho

FONE
(81) 3183-2211

E-MAIL
ouvidoria@alepe.pe.gov.br


 Rua da União, 397, Boa Vista, Recife,
 Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909
 CNPJ: 11.426.103/0001-34
 Inscrição Estadual: Isenta

Documento Assinado Digitalmente por: MAURO CESAR LOUREIRO PASTICK
 Acesse em: <https://scte.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 25e2c49-8323-433890b-a85180baea8f



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
A(s) _____

Defensoria Pública do Estado de Pernambuco

Recife, ____/____/____

Deputado Eriberto Medeiros
Presidente

Cria o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Defensoria Pública do Estado, altera seu Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, os seguintes cargos de provimento efetivo:

- I - 100 (cem) cargos de Analista; e
- II - 160 (cento e sessenta) cargos de Técnico.

Art. 2º Os cargos criados no artigo anterior serão distribuídos conforme as seguintes áreas de atividades:

- I - Área Jurídica - abrangendo, em termos gerais, processamento dos feitos, análise e pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência, elaboração de textos jurídicos, e demais atribuições previstas em regulamento;
- II - Área Administrativa - atividades relacionadas com recursos humanos, material e patrimônio, orçamento e finanças, contratos e licitações, transporte e segurança e demais funções complementares de apoio administrativo previstas em regulamento;
- III - Área de Apoio Especializado - atividades a demandar dos titulares, registro no órgão fiscalizador do exercício da profissão ou que exijam o domínio de habilidades específicas, a critério da administração, tais como: saúde, contabilidade, arquitetura, engenharia, comunicação social, biblioteconomia, informática, programação visual, taquigrafia, assistência social, administração, economia, dentre outras previstas em regulamento.

Assimbleia Legislativa do Estado de PE
Gabinete do Presidente
Em: 23/05/22
As: _____ Horas
Recebido por: *[assinatura]*

[assinatura]



Documento Assinado Digitalmente por: MAURO CESAR LOUREIRO PASTICK
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 25e2c49-8323-4338-91bb-a85f80baea8f